|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 376, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.003119/2015-14, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Vazante 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.032340-3.01, de titularidade da empresa Vazante II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.784.311/0001-69, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME no 212, de 14 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Vazante II Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Vazante II Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | Vazante II Energias Renováveis S.A. |  | 21.784.311/0001-69 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Rua Itapimirum |  | 650 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | Sala 32 |  | Vila Andrade |  | 05716-090 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | São Paulo |  | SP |  | (11) 5096-0525 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | UFV Vazante 2 (Autorizada pela Portaria MME no 212, de 14 de maio de 2015 - Leilão no 08/2014-ANEEL). |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Vazante 2, compreendendo: |
| I - trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada, limitada por Controle de Potência dos Inversores; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de seiscentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Coromandel - Vazante, de propriedade da Cemig Distribuição S.A. |
| Período de Execução | De 17/3/2016 até 31/7/2017. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Vazante, Estado de Minas Gerais. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Hugo da Paixão Rodrigues de Albuquerque. | CPF: 022.811.444-61. |
| Nome: Gustavo dos Reis Vajda. | CPF: 223.519.538-51. |
| Nome: Paulo Sergio Piccolo. | CPF: 064.700.698-78 |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 111.118.000,00. |  |
| Serviços |  66.382.000,00. |  |
| Outros |  .... |  |
| **Total (1)** | **177.500.000,00**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 100.839.585,00. |  |
| Serviços |  60.241.665,00. |  |
| Outros |  .... |  |
| **Total (2)** | **161.081.250,00**. |  |